



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## TERMO ADITIVO

**SEI n.º 0006409-18.2019.6.13.8000**  
**Contrato n.º 011/20 - TREMG**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E **DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Adriano Denardi Júnior, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria n.º 152/2019 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2019, e do outro lado, a **DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, CNPJ n.º 03.627.226/0001-05, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Arquimedes Pereira Lima, n.º 3483, Bairro Santa Cruz, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Fernando Antônio Bellezzia, RG n.º M-3.171.180 - SSP/MG, CPF n.º 392.675.986-00, vêm aditar o Contrato n.º 011/20 - TREMG de prestação de serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a revisão dos valores do Contrato n.º 011/20 - TREMG, face à extinção da cobrança da contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar n.º 110, de 29 de junho de 2001.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA REVISÃO

O valor total estimado do contrato fica alterado para **R\$6.953.484,96 (seis milhões, novecentos e cinquenta e três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, a partir de **3 de março de 2020**, em decorrência da extinção da cobrança da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, instituída pela Lei Complementar n.º 110, de 29 de junho de 2001.

**Parágrafo Primeiro:** O percentual referente à multa do FGTS em caso de despedida sem justa causa, constante na planilha de formação de preço, fica alterado de 4,30% para 3,44%.

**Parágrafo Segundo:** O Parágrafo Quarto da Cláusula Sétima do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Parágrafo Quarto:** Os percentuais das provisões trabalhistas serão os mesmos indicados na tabela abaixo:

<b>PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS</b>				
<b>Item</b>	<b>Risco Acidente do Trabalho</b>			<b>SIMPLES</b>
	<b>1%</b>	<b>2%</b>	<b>3%</b>	
<b>GRUPO A</b>	<b>34,80</b>	<b>35,80</b>	<b>36,80</b>	<b>28,00</b>
<b>TÍTULO</b>				
13º SALÁRIO	8,33	8,33	8,33	8,33
FÉRIAS	8,33	8,33	8,33	8,33
ABONO DE FÉRIAS	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,44	19,44	19,44	19,44
INCIDÊNCIA GRUPO A	6,77	6,96	7,16	5,44
MULTA FGTS	3,44	3,44	3,44	3,44
<b>A CONTINGENCIAR</b>	<b>29,65</b>	<b>29,84</b>	<b>30,04</b>	<b>28,32</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor deste Termo Aditivo é de **R\$34.572,72 (trinta e quatro mil quinhentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos)**, a ser deduzido do valor total do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Fica revogada a despesa mencionada no *caput* e conseqüente anulação do saldo da nota de empenho, relativa ao período de **3 de março de 2020 a 2 de março de 2022**, em decorrência da revisão.

**Parágrafo Segundo:** Os efeitos financeiros decorrentes da revisão retroagem à data de **3 de março de 2020**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

Fica assegurado à CONTRATADA o direito à redução do valor da garantia, no quantitativo que exceder a 5% do valor do contrato, após revisão, conforme previsão contida no §2º do art. 56, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este Termo Aditivo é celebrado com fundamento no art. 65, §5º, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 3 de abril de 2020.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**Adriano Denardi Júnior**  
**Diretor-Geral**

**DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**  
**Fernando Antônio Bellezzia**  
**Sócio-Diretor**



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA**, Testemunha, em 02/04/2020, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR MACENA PEREIRA**, Testemunha, em 03/04/2020, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DENARDI JÚNIOR**, Diretor(a) Geral, em 06/04/2020, às 20:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **0396679** e o código CRC **A157991A**.

---

0004073-07.2020.6.13.8000

0396679v1